

PONTO CERTO

Comercio de móveis

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2850/2025

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, com sede na Av.: das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, vem através deste, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 435 do Novo Código Civil

PETIÇÃO DE JUNTADA

ao EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Do Pregão em epígrafe, a fim de ter acabado o prazo para a impugnação do ato convocatório que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS
CAIXA POSTAL: 01 – CEP: 16.600-970 - PIRAJUI/SP
E-MAIL: pontocertophl@gmail.com Telefone: (14) 99906-9609

CNPJ: 35.263.905/0001-39

I.E: 538.039.317.112

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

O edital estabelece que deverão possuir certificação INMETRO de garantia.

“12.3.5. Deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.5.2. - Possuir Certificado de Conformidade do INMETRO, que ateste que o mobiliário segue as normas de segurança e qualidade estabelecidas.”

Ocorre que produtos que não possuem certificação compulsória, não possuem selo do INMETRO, o que é o caso, visto a certificação de armários, é uma certificação voluntária.

Neste caso, quem emite o certificado também não é o INMETRO, mas sim um Organismo Certificador de Produtos (OCP), este sim, deve ser acreditado pelo INMETRO.

Neste caso, o que pode e deve ser exigido é a certificação voluntária para esse tipo de material. Existindo a certificação do material Certificação de Conformidade com a ABNT NBR 13.961:2010 ou ainda certificação de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas.

Enfim, pode e deve ser exigida documentação técnica, contudo, não se pode exigir o que não existe para os móveis, que no caso é um certificado do próprio INMETRO, ou pior, um certificado INMETRO de garantia.

E quanto a garantia pode ser exigido declaração de garantia emitida pelo fabricante ou quem irá presta-la.

Desta forma, a exigência para os itens 06,08 de certificado INMETRO de garantia mínima de 01 ano, está completamente equivocada. Devendo ser revisto e alterado em conformidade o existente no mercado.

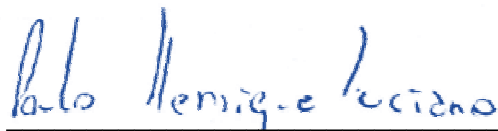
PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a impugnante requer respeitosamente que a Administração reveja a redação do Edital, expurgando os vícios apontados, suspendendo preventivamente o certame e reformando o ato convocatório para que seja republicado em data oportuna de modo a restabelecer a legalidade e competitividade da disputa.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Pirajuí/SP, 2 de junho de 2025.



PAULO HENRIQUE LUCIANO

CPF nº347.132.668-50

RG nº 41928907

Administrador

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS
CAIXA POSTAL: 01 – CEP: 16.600-970 - PIRAJUI/SP
E-MAIL: pontocertophl@gmail.com Telefone: (14) 99906-9609

CNPJ: 35.263.905/0001-39

I.E.: 538.039.317.112

